

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

Pelo presente instrumento particular de 1º (primeiro) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.373.292/0001-55 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

1.1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de março de 2020 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para colocação privada, da Emissora ("AGE"). Em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de prevenção ao contágio da doença, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, os serviços presenciais da Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") foram paralisados e alguns serviços de arquivamento de atos na JUCESP foram suspensos, a partir de 1º de março de 2020. Ademais, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931"), enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, fica suspensa a

exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários. Assim, o arquivamento da ata de AGE na JUCESP deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da MP 931. Sem prejuízo da suspensão da exigência de arquivamento, a ata de AGE será devidamente publicada na forma da lei.

1.2. As Partes celebraram em 03 de abril de 2020 o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO"*, por meio da qual foram emitidas as debêntures da 1ª emissão da Companhia ("Emissão"). Em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de prevenção ao contágio da doença, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, os serviços presenciais da Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") foram paralisados e alguns serviços de arquivamento de atos na JUCESP foram suspensos, a partir de 1º de março de 2020. Ademais, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931"), enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, fica suspensa a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários. Assim, o arquivamento da Escritura na JUCESP deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da MP 931. Sem prejuízo da suspensão da exigência de arquivamento, a Escritura será devidamente publicada na forma da lei.

1.3. Em 10 de junho de 2020, os debenturistas da Emissão deliberaram em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") a alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente *"Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO"* ("1º Aditamento"), de forma a implementar as deliberações aprovadas na AGD, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste 1º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1 Pelo presente 1º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão a fim de ajustar a redação dos itens 3.15.1 e 3.15.2, que passarão a vigor com a seguinte e nova redação:

3.15.1 "Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) acrescida de spread ou sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente)."

(...)

3.15.2 "A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior que tenha ocorrido o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 8,0000 (oito inteiros).

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDik) será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDik), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento em que ocorrer o próximo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso."

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1 Em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de prevenção ao contágio da doença, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, os serviços presenciais da Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") foram paralisados e alguns serviços de arquivamento de atos na JUCESP foram suspensos, a partir de 1º de março de 2020. Ademais, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931"), enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento

normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, fica suspensa a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários. Assim, o arquivamento deste 1º Aditamento na JUCESP deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da MP 931.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 1º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 1º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 1º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este 1º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO")

DocuSigned by:

Filipe Possa Ferreira

1876BBCE6DB44E5...

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-
INMANO**

(Página de Assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO")

DocuSigned by:

Mathheus Gomes Faria

3A570DEECFA2430...

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

DocuSigned by:

Ilana Krutman Tamer

7A8C3B981F374A6...

DocuSigned by:

[Handwritten Signature]

2DF9C3CC0980477...

Nome:

RG nº

CPF nº

Nome:

RG nº

CPF nº